



## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201014003	(1011382) Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 8, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
02	201014004	(1009971) Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 6, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
03	201014005	(1012406) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 9, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
04	201014006	(1011836) Segurança da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 7, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.

## PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas Promove de Brasília - PROMOVE, com sede no Distrito Federal, mantidas pela Única Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201108881	(114973) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 379, de 15/08/2008, D.O.U. de 19/08/2008.	QE 11 Área Especial C/D, Guarã I, Brasília/DF	Avenida Buriiti, Quadra 201, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília/DF
02	201109321	(85804) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.141, de 16/06/2005, D.O.U. de 20/06/2005.	QE 11 Área Especial C/D, Guarã I, Brasília/DF	Avenida Buriiti, Quadra 201, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília/DF

## PORTARIA Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo MEC nº 23000.018976.2012-86, bem como no Parecer CONJUR/MEC/CGU/AGU nº 37, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data da publicação desta Portaria, o Curso Superior de Medicina, Bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, na Rua Sérgio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, mantido pela Universidade Federal de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 1.318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

## CATEGORIA ADJUNTO

Escola Politécnica/Planejamento da Construção Naval  
- Jean David Job Emmanuel Marie Caprace

## CATEGORIA ASSISTENTE

Campus Macaé/Ensino de Química  
1º - Jane Raquel Silva de Oliveira  
2º - Nilcimar dos Santos Souza

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

## PORTARIA Nº 1.320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012.

## CATEGORIA ADJUNTO

Museu Nacional/Antropologia Social  
1º - Maria Elvira Diaz Benitez  
2º - Adriana Facina Gurgel do Amaral  
3º - Suzana Soares Branco Durão  
4º - Marta Regina Cioccarei

5º - Edison Luis Gastaldo  
CATEGORIA ASSISTENTE  
Escola de Serviço Social/Serviço Social  
1º - Tatiana Brettas Waehneltd  
2º - Marcela Soares Silva  
3º - Larissa Costa Murad

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

## PORTARIA Nº 1.328, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados em cada setor:

Curso de Medicina  
Departamento Pediatria  
Setor: Desenvolvimento Neuropsicomotor e Reabilitação em

Pediatria:

1º lugar - Sandro Rachevsky Dorf

Setor: Cardiologia Pediátrica:

1º lugar - Aline de Souza Abreu

Setor: Gastroenterologia Pediátrica:

1º lugar - Fernanda Lopes Pércopo

Setor: Nutrologia Pediátrica:

1º lugar - Maria Cristina Brito Faulhaber

2º lugar - Érica Riccio Facio Alamy

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA

## PORTARIA Nº 1.572, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 294, de 03 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. nº 233 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral

Setorização: Radiologia Oral

1 - Maria Augusta Portella Guedes Visconti

2 - Mariane Michels

3 - Eduardo Murad Villoria

EDNILSON PORANGABA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038555/2012-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 003/DDP/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, de 17/12/2012.

Campo de Conhecimento: Administração de Serviço de Alimentação, Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição, Nutrição em Produção de Refeições.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Waleska Nishida	9,80
2º	Ana Claudia Mazzonetto	9,29
3º	Rafaela Karen Fabri	8,85
4º	Ravza Dal Molin Cortese	8,17
5º	Adriana de Jesus dos Santos	7,62
6º	Caroline Bandeira	7,46

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 37,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura e organização do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E EMPREGO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A MINISTRA-CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E O MINISTRO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e com base na adesão da República Federativa do Brasil à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que abrange as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, resolvem:

Art. 1º O Ponto de Contato Nacional (PCN) para a implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) passa a ser instituído como Grupo de Trabalho Interministerial com as seguintes funções:

I - promover a implementação das Diretrizes pelo desenvolvimento de atividades de divulgação e promoção da adesão a seus dispositivos;

II - responder a pedidos de informações sobre as Diretrizes e seus mecanismos de implementação;



III - participar de conversações entre as partes interessadas em todas as matérias abrangidas pelas Diretrizes, a fim de contribuir para a resolução de questões que possam surgir no seu âmbito;

IV - cooperar com os Pontos de Contato Nacionais dos demais países em relação às matérias abrangidas nas Diretrizes; e

V - acompanhar as discussões, no âmbito da OCDE, sobre a implementação das Diretrizes, bem como eventuais negociações complementares sobre as Diretrizes, implementando, no que couber, os instrumentos que o Brasil aceitar.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Portaria Interministerial:

I - as Diretrizes reafirmam o cumprimento da legislação nacional, não são um instrumento vinculante para o Governo brasileiro e, dada sua natureza declaratória e promocional, não criam obrigações nem direitos para os particulares sob jurisdição nacional; e

II - as Diretrizes estabelecem princípios e padrões de cumprimento voluntário, consistentes com a legislação aplicável, com vistas a uma conduta empresarial responsável das empresas multinacionais.

Art. 2º O Ponto de Contato Nacional para o Brasil será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Controladoria Geral da União;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério da Justiça;
- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Ministério do Trabalho e Emprego; e

XI - Secretaria de Direitos Humanos.

§ 1º O representante do Ministério da Fazenda, que será da respectiva Secretaria de Assuntos Internacionais, coordenará o PCN, convocará as reuniões do Grupo e exercerá sua Secretaria.

§ 2º Os órgãos participantes deverão indicar representante titular e suplente para as atividades.

§ 3º Os titulares e suplentes do PCN não receberão remuneração adicional, sendo o desempenho de suas funções considerado de interesse público.

§ 4º Outras entidades da administração pública poderão ser convidadas pelo Coordenador do PCN para participar dos trabalhos do PCN.

§ 5º O PCN poderá desenvolver atividades que envolvam representantes da comunidade empresarial, das organizações dos trabalhadores ou de outras organizações não governamentais, na qualidade de convidados aos eventos específicos em questão.

Art. 3º O PCN funcionará por prazo indeterminado.

Art. 4º O PCN se manifestará por meio de Resoluções e Recomendações.

Art. 5º O PCN tornará públicos, por quaisquer meios, os relatórios finais sobre o tratamento das questões mencionadas no art. 1º, inciso III.

Art. 6º O PCN deverá instituir mecanismos que permitam a informação e discussão periódica da implementação das Diretrizes com as entidades da sociedade civil.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12 de maio de 2003.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

CARLOS DAUBT BRIZOLA  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil

MARIA DO ROSÁRIO NUNES  
Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

JORGE HAGE SOBRINHO  
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

#### PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixa, para o exercício de 2013, o limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe

conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º O valor do limite global anual relativo à importação de bens destinados à pesquisa

científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, fica fixado em US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA

#### DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório-ADE, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, no endereço Rua Campos Sales, nº 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) previstos na MP 303/2006, com base no número do CNPJ e respectivo nome:

CNPJ	NOME
45.813.953/0001-07	COMERCIAL GRAN RIO MOTO LTDA

#### PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29/06/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM EXERCÍCIO NA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN/2, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29/06/2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29/06/2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA F.S.S. DJELBERIAN

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (PAEX). Inadimplência de mais de dois meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
GMAX SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA	03.180.265/0001-07
METRICAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERV	03.745.807/0001-41
MICEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	03.859.152/0001-32
DROGARIA SUBURBANA LTDA - EPP	33.316.985/0001-18
GREEN PLANT PLANTAS NATURAIS LTDA -	01.363.708/0001-70
CONSTRUOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	03.123.200/0001-20
GISA 2000 TELHAS LTDA - ME	03.540.239/0001-42
PONTO BOCA BOCA CAFE LTDA - ME	04.974.262/0001-08
RUBEVAN CANTINA SANTA INEZ LTDA - M	27.006.691/0001-97
PADARIA E CONFEITARIA DELICIA DE VI	31.035.348/0001-48

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 4.187, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Extingue o Manual de Normas e Instruções (MNI) e revoga a Resolução nº 469, de 7 de abril de 1978.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, com base no referido preceito legal, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Manual de Normas e Instruções (MNI), instituído pela Resolução nº 469, de 7 de abril de 1978.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica a revogação dos seguintes atos normativos, que introduziram dispositivos no MNI:

I - Resoluções ns. 885, de 22 de dezembro de 1983, 1.065, de 5 de dezembro de 1985, 2.228, de 20 de dezembro de 1995, e 3.192, de 30 de abril de 2004;

II - Circulares ns. 962, de 2 de outubro de 1985, 1.010, de 20 de março de 1986, 1.202, de 8 de julho de 1987, e 1.844, de 14 de novembro de 1990; e

III - Carta Circular nº 3.173, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Continuem em vigor os seguintes atos normativos, que foram declarados "em desuso" pelo item III da Resolução nº 469, de 1978:

I - Resoluções ns. 103, de 10 de dezembro de 1968, 163, de 24 de novembro de 1970, e 437, de 20 de julho de 1977; e

II - Circulares ns. 2, de 11 de junho de 1965, 24, de 25 de fevereiro de 1966, 127, de 4 de julho de 1969, 184, de 4 de julho de 1972, e 199, de 25 de janeiro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 469, de 1978.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco